



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (Orçamento de Estado para 2021)

Maior transparência e mais fundamentação na Contratação Pública

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 120.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do CCP e sempre que o ato de adjudicação cumpra o especial dever de fundamentação.

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 - [...].

4 - [...].”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- A presente proposta de alteração reflete uma sugestão feita pelo Presidente do Tribunal de Contas, na audição que, em sede discussão na especialidade do



Orçamento do Estado, foi feita àquela entidade.

- A presente proposta visa introduzir maior transparência e mais fundamentação aos contratos celebrados por entidades públicas.
- Ao prever-se a possibilidade de celebração de um contrato na sequência de um procedimento de ajuste direto, independentemente do valor do contrato, o mínimo que, em nome da transparência, se pode exigir é que o respetivo ato de adjudicação cumpra com o especial dever de fundamentação.